

PARECER JURÍDICO Nº 065 /2026

Interessado: Prefeitura Municipal de Malhador/SE - Secretaria Municipal de Obras, Transporte, Trânsito e Urbanismo.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia destinados à implantação de Areninha Society no Município de Malhador/SE.

Modalidade: Dispensa de Licitação.

Processo Administrativo nº: 065/2026.

Dispensa de Licitação nº: 028/2026.

Contrato nº: 063/2026.

DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 75, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021. OBRA/SERVIÇO DE ENGENHARIA. IMPLANTAÇÃO DE ARENINHA SOCIETY. ORÇAMENTO ESTIMADO DE R\$ 129.977,36. PROPOSTA VENCEDORA DE R\$ 117.652,41. ENQUADRAMENTO NO LIMITE LEGAL ATUALIZADO DE 2026. NECESSIDADE DE PROJETO, ORÇAMENTO DE ENGENHARIA, ART/RRT, PUBLICIDADE E AUSÊNCIA DE FRACIONAMENTO. POSSIBILIDADE JURÍDICA DE PROSSEGUIMENTO, COM RECOMENDAÇÕES DE CAUTELAS TÉCNICAS E FORMAIS.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Procuradoria-Geral, para análise jurídica, o procedimento de Dispensa de Licitação nº 028/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 065/2026, instaurado para contratação de empresa especializada na execução dos serviços de engenharia destinados à implantação de Areninha Society no Município de Malhador/SE.

O processo indica orçamento estimado de R\$ 129.977,36 (cento e vinte e nove mil, novecentos e setenta e sete reais e trinta e seis centavos) e proposta da empresa MOVE PROJECT EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 57.151.301/0001-33, no valor de R\$ 117.652,41 (cento e dezessete mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e quarenta e um centavos).

A contratação foi justificada pela necessidade de implantação de equipamento público voltado ao esporte, lazer, convivência comunitária e inclusão social.

Constam dos autos DFD, ETP, Termo de Referência, justificativa da dispensa, justificativa de preço, orçamento de engenharia, documentos de habilitação, indicação orçamentária, autorização e instrumento contratual.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Do enquadramento jurídico da dispensa para obra/serviço de engenharia

O art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 autoriza a dispensa de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia de valor inferior ao limite legal. Para 2026, o limite atualizado é de R\$ 130.984,20.

Tanto o orçamento estimado de R\$ 129.977,36 quanto a proposta contratada de R\$ 117.652,41 encontram-se abaixo do limite legal, sendo juridicamente possível o enquadramento no art. 75, inciso I, desde que não haja fracionamento e sejam atendidos os requisitos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Da documentação técnica de engenharia

Em contratações de obras e serviços de engenharia, é indispensável a existência de projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, composições de custos, cronograma físico-financeiro, Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica, indicação de fiscal técnico e documentos que permitam aferir a exequibilidade e a segurança da execução.

A análise jurídica presume a validade dos elementos técnicos apresentados pelo setor de engenharia, competindo-lhe atestar quantitativos, preços, BDI, compatibilidade técnica, necessidade da obra e suficiência do prazo de execução.

2.3. Da vantajosidade e preço

A proposta apresentada, no valor de R\$ 117.652,41, representa redução em relação ao orçamento estimado. Todavia, o setor técnico deve atestar que a economia não decorre de supressão indevida de escopo e que a empresa possui capacidade técnica para executar integralmente o objeto.

2.4. Das providências de instrução e ajustes prévios

Para fins de adequada instrução prévia do processo e sem prejuízo da possibilidade jurídica em tese, recomenda-se que a Administração confira e ajuste os seguintes pontos antes da assinatura, autorização ou publicação dos atos pertinentes:

1. A contratação encontra-se próxima ao limite do art. 75, inciso I, razão pela qual deve constar declaração expressa de inexistência de fracionamento de obra ou de despesas correlatas indispensáveis à implantação da Areninha Society.
2. Deve ser juntada ou conferida ART/RRT relativa ao projeto, orçamento, fiscalização e execução, conforme atribuições profissionais cabíveis.
3. O contrato deve indicar com precisão prazo de execução, vigência, regime de execução, forma de medição, recebimento provisório e definitivo, garantias e responsabilidades técnicas.
4. Recomenda-se conferir a qualificação técnico-operacional e técnico-profissional da contratada, inclusive compatibilidade com o objeto de engenharia.

5. Deve ser comprovada a publicação do aviso de dispensa, do ato autorizativo, do contrato e do extrato, inclusive no PNCP, na forma da Lei nº 14.133/2021.

2.5. Cautelas finais

A fiscalização técnica deve acompanhar a execução, medições, qualidade dos materiais, segurança da obra, atendimento ao cronograma, conformidade ambiental e recebimento do objeto.

A presente análise não substitui a aprovação técnica do projeto, orçamento e cronograma pelo setor de engenharia.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria-Geral manifesta-se pela possibilidade jurídica de prosseguimento da Dispensa de Licitação nº 028/2026, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para contratação da empresa MOVE PROJECT EMPREENDIMENTOS LTDA, no valor de R\$ 117.652,41.

Recomenda-se que, antes da assinatura ou autorização final, sejam mantidos nos autos os elementos técnicos de engenharia, comprovada a ausência de fracionamento e atendidas as exigências de publicidade, habilitação e fiscalização indicadas neste parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Malhador/SE, 27 de maio de 2026.

Gabriel Carvalho O. Reis

GABRIEL CARVALHO OLIVEIRA REIS
Procurador-Geral do Município de Malhador